



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Nº 30/2015 - 11º OFÍCIO - PR/MA**  
**(1.19.000.001022/2015-54)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório **1.19.000.001022/2015-54**, instaurado a partir de procedimento extrajudicial nº 572/2015-PIJ encaminhado pela 32ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA, a partir de representação de Joelma Moraes Louzeiro, pelo qual busca a dispensação do medicamento Levetiracetan 100 mg (o qual não possui registro na ANVISA) pelo SUS, para sua filha, Andressa Louzeiro Ferreira, diagnosticada com Síndrome de West e internada na unidade materno-infantil do HUUFMA, apresentando quadro clínico de epilepsia grave refratária.

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar a viabilidade de disponibilização do medicamento LEVETIRACETAN 100 MG pelo Sistema Único de Saúde, notadamente diante da concessão do registro ao citado medicamento pela ANVISA*, vinculado à **PFDC**.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências iniciais, determino sejam expedidos ofícios à Secretária de Estado de Saúde do Maranhão, à 32ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de São Luís – MPE/MA e ao Ministério da Saúde, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com os ofícios, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §10º do artigo 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 27 de novembro de 2015.

**TALITA DE OLIVEIRA**  
**Procuradora da República**  
**Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão**